

Contrato de Aquisição de Bens Padaria e Pastelaria 2015

Lote I e II Proc.AD.PA.04.15

Entre o Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, contribuinte nº 600084132 com sede na Avenida Sacadura Cabral – Godim, 5050-071 Peso da Régua, Concelho de Peso da Régua, Distrito Vila Real, adiante designada por AEDJAC, representado neste pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória Salvador da Costa Ferreira, titular de CC nº 123456789 na qualidade de Representante Legal, cujos poderes de representação foram conferidos por termo de posse do Delegado Regional de Educação da Região Norte de 29 de setembro de 2014, como primeiro outorgante e Alexandrinos, Pão Quente e salão de Chá, Lda, contribuinte nº 5040517 com sede no Lugar do Carvalho-Sedielos-Régua, 5040-517 Sedielos, neste ato representada por Paulo Alexandrino Pereira da Costa, titular do CC nº 987654321 na qualidade de Representante Legal, como segundo outorgante, é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes respeitante ao Procedimento AD.PA.04.15 – Aquisição de Produtos de Padaria e Pastelaria.

Considerando a autorização da despesa efetuada pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória, em 03 de novembro de 2014, suportada pela dotação de verbas dos Serviços de Ação Social Escolar;

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória e a minuta do presente contrato aprovada em reunião do Conselho Administrativo, em 18 de dezembro de 2014;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

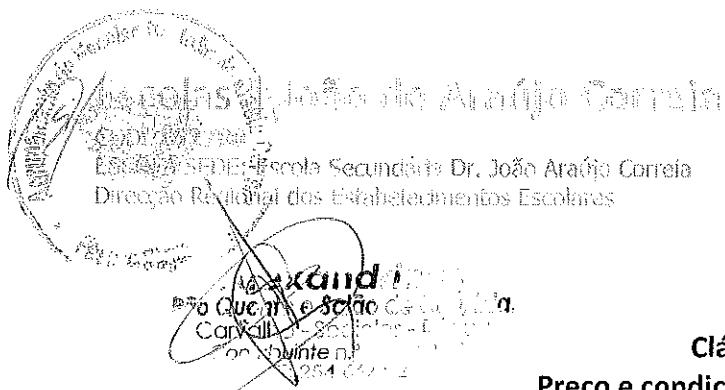
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do procedimento AD.PA.04.15 – Aquisição de Produtos de Padaria e Pastelaria realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, dos seguintes bens, de acordo com o Caderno e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte deste contrato:

- a)- Lote I – Padaria.
- b) Lote II – Pastelaria.



Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O preço do presente contrato é de €18.237,50 (dezoito mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer o valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2- Compromete-se a entidade adjudicante a efectuar o pagamento, dos respectivos serviços prestados, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efectuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
- 3- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1- O presente contrato tem início a 2 de janeiro de 2015 e termina a 31 de dezembro de 2015, em conformidade com os respectivos termos, caderno de encargos, proposta do segundo outorgante, e o disposto na lei.

Cláusula 4ª

Modo da prestação do serviço

O segundo outorgante efetuará o fornecimento do objecto, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato e de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

Cláusula 5ª

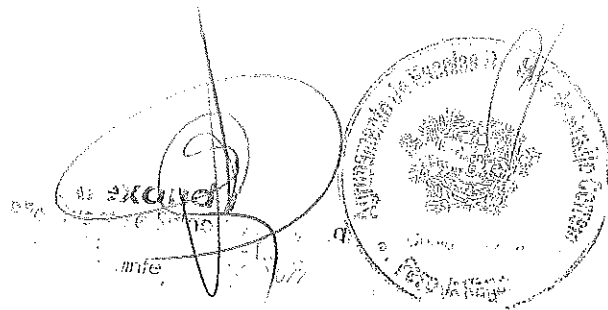
Local da entrega

- 1- O fornecimento será efetuado de acordo com as requisições elaboradas pelos Serviços do AEDJAC.
- 2- O local de entrega do fornecimento será na Escola E.B.2,3 sita no Lugar das Alagoas – Peso da Régua e Escola Secundária, sita na Avenida Sacadura Cabral, Godim – Peso da Régua.

CLÁUSULA 6ª

Modo de fornecimento

- 1- O fornecimento dos bens que corresponde ao objeto deste contrato será efectuado em tranches, de acordo com as necessidades do AEDJAC.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE

CLAÚSULA 7ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

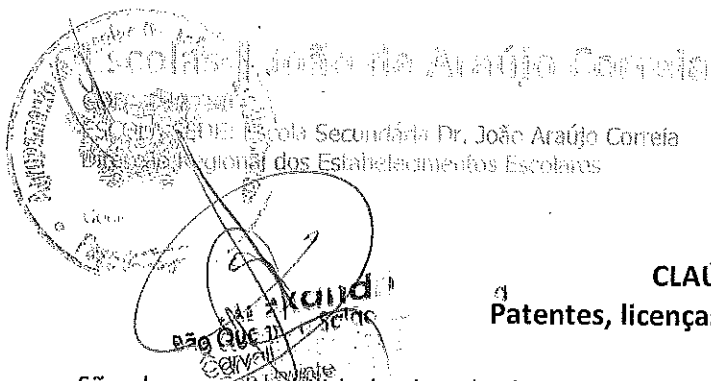
- 1- Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- 2- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- 3- Fornecer os bens, conforme as características técnicas, prazos de entrega e os requisitos mínimos, constantes no Caderno de Encargos e seus anexos com qualidade e validade de acordo com as requisições elaboradas pelo Agrupamento, sem que este esteja sujeito a qualquer condicionamento referente à capacidade e/ou quantidades respeitantes aos bens.
- 4- O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 5- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o AEDJAC;
- 6- Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
- 7- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do AEDJAC;
- 8- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 9- Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- 10- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 11- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

CLAÚSULA 8ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.



CLAÚSULA 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLAÚSULA 10ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contratual não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLAÚSULA 11ª

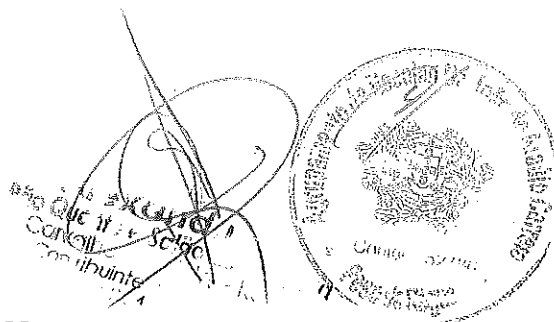
Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLAÚSULA 12ª

Subcontratação

- 1- O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade AEDJAC.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela aquisição dos bens objeto do contrato.



CLAÚSULA 13ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLAÚSULA 14ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPITULO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAÚSULA 15

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar na morada referida no ponto 2 da cláusula 5ª deste Caderno de Encargos o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no Anexo I.
- 2- As quantidades dos bens previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos podem sofrer variações de mais ou menos 20%, bem como a execução final do contrato.
- 3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5- O fornecedor é responsável perante o AEDJAC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 6- Na eventualidade de surgir qualquer intoxicação alimentar, e desde que os serviços de saúde coloquem a hipótese de ser provocada pelas carnes/outros fornecidos, compete ao adjudicatário efetuar as diligências necessárias para averiguar o acontecimento procedendo à análise dos produtos.

CLAÚSULA 16ª

Entrega dos bens objeto do contrato e requisitos do fornecimento

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos sectores do SASE das Escolas do Agrupamento, identificados no ponto 2 da cláusula 5ª, com a periodicidade diária, conforme as necessidades, em horários e locais estipulados pela entidade adjudicante, acompanhados de fatura ou guia de remessa.

- 2- Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas por via electrónica, fax ou em última alternativa por via telefone, apresentadas com a devida antecedência, que indicará a Escola onde deve ser entregue a mercadoria. No caso de se verificar entrega de bens na Escola indevida a correção da situação será da responsabilidade da empresa fornecedora bem como possíveis consequências resultantes dessa situação.
- 3- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para os Serviços do AEDJAC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
 - 4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
 - 5- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante, que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo.
 - 6- No caso de os adjudicatários não possuírem para entrega, nos prazos acordados, os bens encomendados pelas entidades adjudicantes, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
 - 7- Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
 - 8- Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.
 - 9- As entidades adjudicantes no ato do fornecimento dos bens, devem proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
 - 10- Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

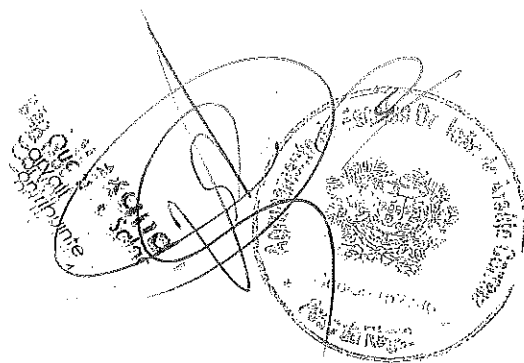
- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

12- No caso previsto na alínea d) do número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição.

13- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

14- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

15- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens em quantidades superiores e inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 17ª Legislação aplicável

A legislação aplicada ao fornecimento dos bens alimentícios, regras de higiene dos produtos alimentares, transporte, temperaturas de transporte e outras aplicadas deverão ser as seguintes:

1 - A higiene dos géneros alimentícios e higiene dos géneros alimentícios de origem animal deverão obedecer na íntegra ao Dec. -Lei nº 223/2008, de 18 de Março a ao Regulamento (CE) nº 1020/2008, da Comissão, de 17 de Outubro (Anexo II e III), e Regulamento (CE) nº852/2004 do Parlamento Europeu e do conselho de 29 de Abril.

CLAUSULA 18ª Resolução do contrato

1-Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte do primeiro ou do segundo outorgante do não cumprimento no estipulado no presente Caderno de Encargos e seus anexos e no contrato celebrado.

2- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra o AEDJAC ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.

3- A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respectivos fundamentos.

CLAUSULA 19ª Comunicações e notificações

1- As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

2- Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax);
- c) Por carta registada com aviso de receção.

3- As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

CLAUSULA 20ª Documentação

Do presente contrato fará parte toda a documentação que a ele deram origem, nomeadamente o Caderno de Encargos.

CLAÚSULA 21ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Territorialmente Competente onde se integra o AEDJAC com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAÚSULA 22ª
Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas na legislação portuguesa nomeadamente o CCP.

CLAÚSULA 23ª
Aprovação

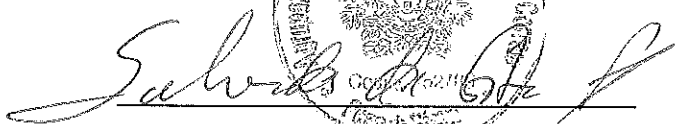
O primeiro e segundo outorgantes declaram que leram e aceitam o presente contrato à sua vontade.

CLAÚSULA 24ª
Assinaturas

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo a ultima página assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Peso da Régua, em 30 de dezembro de 2014.

O 1º Outorgante



O 2º Outorgante

